



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 214/99 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.999.

Estabelece o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, conforme Emenda Constitucional nº 19/98.

**PEDRO CARBO GARCIA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Subsídio mensal dos Vereadores, em conforme com a Emenda Constitucional nº 19/98, correspondente ao período de Janeiro a Dezembro de 1.999, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 2º - Estabelece, ainda, o Subsídio mensal do Presidente no valor correspondente de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

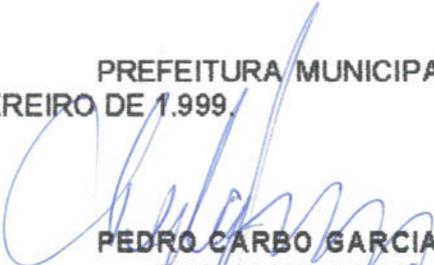
Art. 3º - Conforme estabelecido na referida norma constitucional, o valor acima não poderá corresponder a valor superior a 5% (cinco por cento) da receita, nem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo único. Estando fixado o valor máximo permitido, as Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, a Lei nº 198/98 de 08 de setembro de 1.998, que fixou o Subsídio dos Vereadores, conforme Emenda Constitucional nº 19/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
MT., EM 04 DE FEVEREIRO DE 1.999.

  
**PEDRO CARBO GARCIA**  
Prefeito Municipal